

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE  
FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 172233da18f5d86bf6f227d7147d3506*

**LEI Nº 634 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 633 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024  
E DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, EM  
CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELTÍSSIMO SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO  
HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO  
DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais garantidas pela Lei  
Orgânica do município, e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Lei Municipal n.º  
633/2024 às disposições normativas previstas na Constituição Federal,  
Constituição do Estado do Maranhão, Lei de Responsabilidade Fiscal e  
Lei Orgânica do Município de Tasso Fragoso - MA;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 11.876/2023 que fixou os subsídios  
dos membros do Poder Legislativo (Deputados Estaduais) 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os subsídios dos Vereadores do Município de Tasso  
Fragoso - MA, observados os princípios constitucionais da moralidade,  
impessoalidade, economicidade e razoabilidade, bem como os limites  
estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art. 2º** Os subsídios dos Vereadores serão fixados em valor mensal,  
conforme discriminado no Anexo I, que integra a presente Lei.

**Art. 3º** Ficam estabelecidos os subsídios dos vereadores do município  
de Tasso Fragoso, Maranhão, em percentual que não exceda 20% (vinte  
por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme preceitua o  
art. 29, VI, da Constituição Federal e as disposições previstas na Lei do  
Maranhão n.º 11.876/2023, conforme discriminado no Anexo I.

**Parágrafo único.** A fixação dos subsídios dos vereadores deverá  
respeitar os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de  
Responsabilidade Fiscal, especialmente no que tange ao  
comprometimento da receita municipal e à vedação de reajustes  
automáticos anuais dos subsídios.

**Art. 4º** O total da despesa com a remuneração dos vereadores não  
poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita do município, em  
conformidade com o art. 29, VII, da Constituição Federal.

**Art. 5º** A folha de pagamento da Câmara Municipal de Tasso Fragoso  
não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da receita própria da  
Câmara, conforme estabelece o art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.  
§ 1º. Qualquer alteração nos subsídios dos vereadores deverá ser

realizada mediante lei específica aprovada pela maioria absoluta dos  
membros da Câmara Municipal, respeitando os limites constitucionais e  
legais.

§ 2º O subsídio dos Vereadores será igual para todos os membros da  
Câmara Municipal, vedado o pagamento de vantagens, gratificações ou  
benefícios que impliquem em diferença entre os valores percebidos,  
salvo o pagamento de verbas indenizatórias e de representação, sendo  
fixados os seguintes valores:

I- R\$ 6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta reais) de 1º a 31 de  
janeiro de 2025;

II- R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) a partir de 1º fevereiro de  
2025;

§ 3º A redução dos subsídios dos vereadores, quando necessária para  
adequação aos limites constitucionais e legais, não implica violação ao  
princípio da irredutibilidade salarial, conforme previsto no art. 37, XV,  
da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Os subsídios estabelecidos nesta Lei serão sujeitos aos  
descontos previstos em lei, inclusive previdenciários e tributários.

**Art. 7º.** Revoga-se o artigo 2º da Lei Municipal n.º 633 de 27 de  
dezembro de 2024.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas  
as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE  
FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

**ANEXO I**

(Valores dos subsídios mensais)

- Prefeito: R\$ 24.702,46 (vinte e quatro mil e setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos);
- Vice-Prefeito: R\$ 12.351,23 (doze mil e trezentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos);
- Secretários Municipais: R\$ 8.333,36 (oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos);
- Vereadores: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);
- Presidente da Câmara Municipal: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);
- Vice-Presidente da Câmara Municipal; R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);
- 1º Secretário da Mesa: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);
- 2º Secretário da Mesa: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 7768d362c1f49b2e370fcc1f623fdd1b*